

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: a servidão continua

Por Fabiana Rodrigues de Almeida Castro* e Samuel Costa Filho**

Resumo: o artigo objetiva chamar atenção para o trabalho escravo classificado de peonagem. O trabalhador é induzido a se endividar e fica ligado ao cativo, sob a ameaça de morte se não produzir objetivando quitar o débito. Os esforços institucionais procuram combater esta prática hedionda de exploração humana, todavia, essa é a única saída encontrada por muitos que se encontram à margem da sociedade e que, fragilizados, são enganados com a proposta de trabalho digno.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Servidão por dívida. Brasil.

Abstract: this paper aims to draw attention to the slave labor classified peonage. The worker is induced into debt and is connected to captivity, under the threat of death if they do not produce objective settle the debt. Institutional efforts seek to combat this heinous practice of human exploitation, however, this is the only solution found by many who are on the margins of society and, weakened, are deceived with the proposal for decent work.

Keywords: Slavery. Debt bondage. Brazil.

1 Introdução

Quando se ouve falar em trabalho escravo, a imagem recorrente é a de um tempo bem distante cujos fatos se encontram guardados nos livros de história, pintados nas telas de artistas famosos ou contados em filmes e seriados de televisão. Infelizmente, a verdade é que o trabalho escravo nunca deixou de existir e está presente em diversos lugares do planeta, seja em países desenvolvidos ou subdesenvolvidos; ricos ou pobres.

O trabalho escravo apresenta-se, hoje, como uma grave enfermidade social produto da impunidade e das políticas de Estado que não são capazes de fomentar o aumento da oferta de empregos, sujeitando homens, mulheres e até crianças a se submeterem à condição de escravos. Esses sujeitos fragilizados pela pouca ou nenhuma condição de sobrevivência passam a pertencer a uma rede de exploração que vai da prostituição infantil ao tráfico de órgãos, do tráfico internacional de mulheres à exploração de imigrantes ilegais e à servidão por dívida.

Este artigo traz como proposta abordar a questão da servidão por dívida, uma vez que essa

forma de exploração tem peculiaridades que remetem à escravidão vivida pelos negros africanos, trazidos para o Brasil para trabalhar nas lavouras de cana de açúcar, mas cujos fatores motivadores, que não é objeto deste artigo, são totalmente diversos. Além disso, a servidão por dívida é a forma de exploração humana mais praticada no Brasil desde a abolição da escravidão.

O objetivo é mostrar o que é a servidão por dívida, quem são os principais sujeitos envolvidos nesse ilícito e qual o panorama dessa prática no Brasil. Para tanto, além desta introdução, na segunda seção aborda-se, em linhas gerais, a escravidão no período colonial; na terceira, são apresentados alguns instrumentos legais utilizados no combate à servidão por dívida, assim como é traçado um perfil do indivíduo escravizado e do escravizador; na quarta, traça-se, de forma simplificada, a trajetória da servidão por dívida no Brasil, apresentando algumas diferenças entre o trabalho escravo de ontem e o de hoje e as estatísticas da servidão; e, na última seção, as conclusões do estudo.

2 A Escravidão no Brasil Colonial

A escravidão no Brasil iniciou por volta da primeira metade do século XVI com a introdução da mão de obra escrava negra trazida da África pelos portugueses para trabalharem nos engenhos de produção de açúcar do Nordeste, uma vez que a tentativa de utilização do trabalho indígena foi frustrada (HOLANDA, 1995).

Sobre esse aspecto, Freyre (1996) destaca a diferença de constituição psicológica entre o índio e o negro, fator este que também contribuiu para a escolha deste último para o trabalho escravo. Segundo o autor, na América, o indígena era “[...] caracteristicamente introvertido, e, portanto, de difícil adaptação. O negro, o tipo do extrovertido. O tipo do homem fácil, plástico, adaptável” (FREYRE, 1996, p. 287).

Além da pouca disposição do indígena para o trabalho na agricultura, a escolha pelos negros africanos deu-se, também, em função da habilidade destes para o trabalho na atividade açucareira das ilhas do Atlântico já conhecida pelos portugueses.

Os negros africanos eram vendidos pelos comerciantes portugueses como se fossem mercadorias; quanto mais saudáveis, mais caros. Por sua vez, o transporte desses da África para o Brasil era feito de forma precária, nos porões de navios negreiros, amontoados, sem alimentação e sem água suficientes para a sua sobrevivência, o que os tornavam vulneráveis a muitas doenças, cujo óbito era inevitável antes de chegar ao destino e cujos corpos eram jogados ao mar para evitar a contaminação dos demais.

Estima-se que entre 1550 e 1855, segundo Fausto (1996, p. 29), “[...] entraram pelos portos brasileiros 4 milhões de escravos, na sua grande maioria jovens do sexo masculino [...]”, provenientes da Guiné Bissau, Cacheu e Costa da Mina; mais tarde, Congo e Angola tornaram-se os centros exportadores mais importantes.

O tratamento dispensado aos negros não melhorava ao chegarem às fazendas. Eles eram obrigados a trabalhar durante o dia; recebiam alimentação de péssima qualidade; suas vestimentas eram precárias; e, à noite, eram levados para as senzalas, galpões úmidos, escuros, de pouca higiene nos quais permaneciam acorrentados para evitar a fuga (FREYRE, 1996).

Na condição de escravos, eram proibidos de praticar os rituais da religião de origem, devendo seguir a religião católica e falar o português. Ainda assim, os negros conseguiram manter viva a sua cultura, às escondidas, realizando festas, rituais e manifestações artísticas, como a capoeira (FREYRE, 1996).

Os escravos do sexo masculino eram utilizados na lavoura da cana-de-açúcar; as do sexo feminino eram aproveitadas no trabalho doméstico como cozinheiras, arrumadeiras e até amas de leite (FREYRE, 1996).

O escravo, chamado de peça, tinha seu valor medido pelas qualidades intrínsecas, através das variáveis de idade, sexo e robustez, cuja vida dependia de outras variáveis fundamentais, tais como preço de compra, capacidade de trabalho e rentabilidade da produção escravista do mercado (FREYRE, 1996).

Além de todos os desfavorecimentos já mencionados, os negros constantemente eram castigados fisicamente, sendo o açoite, o castigo mais comum. Segundo Jesus (2005, p. 41), de “[...] nada adiantava procurar ser um bom escravo, trabalhar com empenho, tentar agradar ao senhor, pois sempre havia castigos e maus tratos, o que causava no africano vontade de morrer ou de matar o senhor [...]”.

Os maus tratos e torturas não eram praticados apenas pelos senhores, mas também, pelas senhoras e sinhá-moças que por ciúme dos maridos ou inveja, conforme Freyre (1996, p. 337),

[...] mandavam arrancar os olhos de mucamas bonitas e trazê-los à presença do marido, à hora da sobremesa, dentro da compoteira de doce e boiando em sangue ainda fresco. Baronesas já de idade que por ciúme ou despeito mandavam vender mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos. Outras que espatifavam a salto de botina dentaduras de escravas; ou mandavam-lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimar a cara ou as orelhas. Toda uma série de judiarias.

3 Considerações sobre a Servidão por Dívida no Brasil

3.1 Alguns aspectos legais

A escravidão no Brasil foi abolida no dia 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea, pela Princesa Isabel, e ainda é um tema que desperta muitos estudos, debates e pesquisas entre cientistas locais e internacionais.

Com a abolição da escravatura, o trabalho escravo no Brasil prosseguiu de forma ilegal nas diversas regiões, vitimando também imigrantes japoneses e italianos que passaram a viver, inicialmente, em regime de servidão nas fazendas de algodão e açúcar, no Nordeste, e no extrativismo da borracha, na Amazônia (TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL, 2004). Atualmente, essa prática pode ser constatada em todas as regiões do país, seja na zona urbana, seja na rural, onde nesta se apresenta com maior intensidade.

Com isso, no Brasil e em muitos países, vêm sendo elaborado vários documentos na tentativa de

tentar inibir ou mesmo coibir a realização de trabalho forçado que coloque o indivíduo em situação análoga à de escravo.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 438/2001 também representa um grande avanço no combate ao trabalho forçado no Brasil. Segundo o documento, as propriedades nas quais for constatada a prática de trabalho escravo serão apropriadas pelo Poder Público, assim como todas as benfeitorias, máquinas e equipamentos, sem qualquer indenização ao expropriado, e transformados os seus bens em ação de desenvolvimento econômico e social para os trabalhadores confinados (BRASIL, 2001).

Em 2003, o presidente Luís Inácio da Silva instituiu no Brasil o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, constituindo uma comissão para operacionalizar as 76 medidas constitutivas do Plano que, dentre as punições previstas para os infratores deste estão o confisco das terras de quem for flagrado praticando trabalho escravo e a transferência dos crimes contra os direitos humanos para a esfera federal (TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL, 2004).

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) detém, ainda, outra poderosa arma no combate ao trabalho escravo: o Cadastro de Empregadores que são flagrados nessa prática. O documento foi criado pela Portaria 540, em outubro de 2004 e, mais recentemente, disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2, de 12 de maio de 2011, com o objetivo principal de expor a atividade ilegal exercida por esses empregadores, consequentemente, comprometendo a credibilidade deles perante a sociedade, assim como impedindo que os mesmos sejam incluídos na lista dos adimplentes para receber financiamento público (BRASIL, 2014).

Também conhecido como Lista Suja, nele estão cadastrados, conforme a última atualização em 1º de julho de 2014, 609 empregadores, sendo que, destes, 27% são empregadores do estado do Pará, 11% são de Minas Gerais, 9%, do Mato Grosso e 8%, de Goiás. As atividades econômicas exercidas pela maioria dos empregadores são a pecuária (40%), a produção florestal (25%), a agricultura (16%) e a indústria de construção (7%) (BRASIL, 2012).

A inclusão ou exclusão dos infratores na Lista Suja foi regulamentada pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/2011, que dispõe que (BRASIL, 2014, n.p.):

[...] a inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos ao “trabalho escravo”. Por sua vez, as exclusões derivam do monitoramento, direto ou indireto, pelo período de 2 (dois) anos da data de inclusão do nome do infrator no

Cadastro, a fim de verificar a não reincidência na prática do “trabalho escravo”, bem como do pagamento das multas decorrentes dos autos de infração lavrados na ação fiscal.

3.2 Particularidades da servidão por dívida: o escravizado e o escravizador

O ordenamento jurídico moderno que trata sobre o trabalho escravo se apresenta bem mais rígido e de abrangência maior do que aquele promulgado pela Princesa Isabel, uma vez que o trabalho escravo moderno é considerado mais perverso e degradante, pois o cativo não é mais considerado um bem, mas um simples instrumento de produção descartável: é aliciado, explorado e substituído por outro.

O cerceamento da liberdade é apenas um dos aspectos degradantes desse novo tipo de servidão que envolve toda uma sequência de fases marcadas pela existência de maus tratos, fraudes e ameaças, além da violência física e psicológica, que vão desde o recrutamento, passando pelo transporte, alojamento, alimentação até a vigilância no local do cativeiro para evitar a fuga e posterior denúncia por parte do cativo acerca da atividade ilícita.

A forma mais comum de trabalho forçado ou escravo encontrado no Brasil é o da **servidão por dívida** (também conhecida por peonagem), na qual o indivíduo empenha a sua própria capacidade de trabalho ou a de pessoas que se encontram sob a sua responsabilidade, como esposa, filhos, pais, etc. com o objetivo de quitar uma dívida. Nesse caso, o valor, a duração e a natureza do trabalho a ser abatido do total da dívida nunca são totalmente esclarecidos pelo contratante.

Segundo dados da organização não governamental Repórter Brasil, obtidos através de um estudo citado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com 121 trabalhadores resgatados de quatro estados, principalmente, Pará e Mato Grosso, verificou-se que somente 25% dos trabalhadores escravizados permanecem no local de nascimento; os demais se deslocam constantemente para outras regiões do País (BRASIL, 2011).

Em relação ao perfil de gênero, faixa etária e escolaridade dos escravizados libertos, 95,5% eram homens, a grande maioria na faixa etária entre 18 e 34 anos. Por volta de 40% do total não possuía nenhum grau de instrução; os primeiros anos do ensino fundamental foram cursados por 48% dos mesmo, mas não chegaram a concluí-lo; os demais situavam-se entre aqueles que possuíam o ensino fundamental, o ensino médio completo e incompleto, o superior completo e, ainda, 4% possuía escolaridade ignorada (BRASIL, 2011).

Em relação aos adolescentes e às mulheres, estes foram encontrados em pequena quantidade. As mulheres trabalhavam como cozinheiras e outras eram esposas de cativos, com crianças pequenas, mas que já ajudavam nos afazeres domésticos (BRASIL, 2011).

As fontes de recrutamento mais utilizadas pelos escravizados foram os amigos ou conhecidos (40%) e os agentes de recrutamento, os chamados **gatos** ou, ainda, mais diretamente, buscaram a própria fazenda (27%) (BRASIL, 2011).

E quem são essas pessoas que contratam o trabalho escravo? Segundo Jesus (2005, p. 72), estes sujeitos são

[...] latifundiários, atuando na condução da sociedade brasileira como políticos e empresários, que empregam intermediários, denominados “gatos”, para aliciar trabalhadores pouco instruídos e sem proteção de qualquer rede social, obtendo grandes lucros com a exploração do trabalho alheio.

Os gatos, como destacou o autor supracitado, são pessoas contratadas pelos fazendeiros para procurar, contratar e reter os trabalhadores nas fazendas em condições de miséria; e se assemelham à figura dos antigos feitores das fazendas do longínquo Brasil colonial, cuja principal atribuição é manter a ordem no local de trabalho, especialmente por meio de “[...] ameaças, agressões e, em alguns casos, assassinato, portanto, sempre portam e exibem aos trabalhadores suas armas, às vezes de grosso calibre, com as quais podem matá-los a qualquer momento, ao seu alvedrio” (JESUS, 2005, p. 72).

4 O Trabalho Escravo no Brasil

4.1 Os números do trabalho escravo

A servidão por dívida é a principal forma de escravização de trabalhadores no Brasil, cuja frequência é maior no meio rural, onde encontra condições mais favoráveis, como isolamento e dificuldade de acesso, dispersão populacional, pobreza, baixo nível de organização sindical dos trabalhadores, falta de oportunidades de trabalho e desinformação, podendo ocorrer também no meio urbano, mais raramente (TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL, 2004).

As condições acima favorecem a inserção do trabalhador nesse tipo degradante de **trabalho** ao mesmo tempo em asseguram a impunidade dos contratantes. Qualquer tentativa de denúncia ou de fuga desses trabalhadores é cada vez mais desencorajada em função das regras do regime de escravidão a que são submetidos.

Os municípios brasileiros com os maiores índices de migração de trabalhadores escravizados são Redenção e Marabá, no Pará; Barras, no Piauí;

Imperatriz, Açailândia, Chapadinha, Caxias e Codó, no Maranhão; Araguaína, em Tocantins; e Porto Alegre do Norte, no Mato Grosso (JESUS, 2005).

De acordo com dados da OIT, 77,6% dos migrantes são nordestinos, sendo 41,2% destes oriundos do Maranhão; em proporções menores estão os migrantes do Centro-Oeste (8,3%), seguido pelo do Norte e Sul, com 5% e 5%, respectivamente, e, em menor proporção, os do Sudeste, com apenas 4,1% (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2011).

No Brasil, de 1995 a 2013, foram realizadas 1.572 operações de combate e erradicação ao trabalho escravo em 3.741 estabelecimentos que resgataram 46,4 mil trabalhadores em condições de trabalho análoga a de escravo (BRASIL, 2013).

4.2 As diferenças entre o trabalho escravo de hoje e o do período colonial

Segundo o sociólogo norte-americano, Kevin Bales (2012), em seu livro “*Disposable people: new slavery in the global economy*”, de tradução “Gente descartável: a nova escravidão na economia mundial”, a nova escravidão apresenta mais vantagens para fazendeiros e empresários do ponto de vista financeiro e operacional do que na época do período colonial e do Império.

No antigo sistema, no qual a propriedade de escravos era permitida, tornava-se bem mais caro sua compra e manutenção, uma vez que adquirir um negro africano era um investimento dispendioso que poucas pessoas tinham acesso. Hoje, os **escravos** não são mais comprados, mas aliciados, e o único custo é o do transporte, que muitas vezes é pago por ele próprio.

O lucro obtido com o **escravo** de hoje é incomparavelmente maior do que podia ser conseguido anteriormente, pois o negro africano tinha um custo de manutenção e de aquisição, enquanto hoje o trabalhador é facilmente substituído por outro sem nenhum ônus para o contratante, já que a dívida contraída com a sua própria manutenção é o que o prende no cativeiro.

Ao tempo em que se apresentam sob a forma de uma farta mão de obra disponível, sem qualificação e sem perspectivas de compor o mercado de trabalho, são facilmente descartáveis e substituídos, enquanto no passado um escravo chegava a passar a vida inteira em uma mesma propriedade.

Na escravidão de ontem, a etnia apresentava significativa importância. Os negros e principalmente os índios eram vistos como inferiores e, portanto, podiam ser escravizados. Hoje, a cor da pele é o que menos importa, mas a condição social é o que os torna iguais.

Observa-se, no entanto, que, no que se refere à manutenção da ordem, a escravidão de ontem se assemelha à de hoje, sendo esta mais desumana, considerando o nível social, econômico, político e educacional dos escravizadores. Castigos físicos, ameaças, tortura psicológica e até mesmo assassinatos foram e ainda são utilizados para coagir os escravos e cativos a continuarem trabalhando.

A pessoa em condição de escravidão hoje, segundo Jesus (2005, p. 80), pode ser considerada sob duas perspectivas:

[...] em uma perspectiva econômica, como um bem de consumo, porque se degrada na medida em que é utilizada, e como um bem de capital, porque por meio dela se produzem outros bens, tal qual uma pilha, que enquanto é absorvida para alimentar outros mecanismos, se desgasta e perde sua utilidade. Na linguagem jurídica, é um bem movente, equiparável a um cavalo, um cão ou qualquer animal doméstico desvalido de afeto humanizador por parte do seu dono.

5 Conclusão

O trabalho escravo de hoje não é o mesmo das senzalas e dos navios negreiros, mas de outro tipo mais degradante e humilhante, resguardada a devida proporção histórica, mas que também rouba a dignidade do homem transformando-o em um mero instrumento de produção em fazendas, garimpos, carvoarias, indústrias e outros.

No período colonial, o negro escravizado era comparado a uma mercadoria, difícil de ser conseguida, pois custava caro e, portanto, o mínimo de cuidado com a sua vida se fazia necessário para evitar tamanho prejuízo. Hoje, o trabalhador escravizado é considerado descartável; não custa nada ao patrão. Todas as despesas são custeadas pelos próprios trabalhadores e quando, por algum motivo, não produzem mais, são facilmente substituídos por outros, mais novos e mais dispostos para o trabalho, e sem receber nenhum direito trabalhista.

Legalmente, muito já foi feito na tentativa de impedir que tal atividade ilícita ainda seja realizada e, principalmente, pelas pessoas mais esclarecidas da nossa sociedade. Vários dispositivos legais e o trabalho conjunto de órgãos como Ministério Público, Polícia Federal, Comissão Pastoral da Terra, Direitos Humanos, Ministério do Trabalho e outros tem conseguido diminuir a ação desses criminosos e libertar muitos trabalhadores da escravidão nos últimos anos.

A servidão por dívida é uma das formas de escravidão moderna que, embora não tenha a etnicidade como um fator-chave, o que se observa é que, no caso brasileiro, as pessoas aliciadas para tal atividade vêm de classe social baixa e esta, por sua vez, tem como principal componente étnico o

negro, embora se constate a presença de pessoas de todas as raças e cor de pele.

É imperioso, portanto, observar que o trabalho escravo sob a forma de servidão por dívida apresenta resíduos da forma de escravidão do passado que, embora tenha sido considerada abolida, foi superada por novas formas contratuais de convivência e de trabalho. É preciso que se mostre que o trabalho escravo não foi extinto, nem no Brasil e no mundo; que o tráfico de pessoas ainda existe e que, além dessa, outras formas de servidão estão sendo praticadas por “pessoas de bem” contra os desprotegidos socialmente.

Referências

- BALES, K. *Disposable people: new slavery in the global economy*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 2012.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projetos de lei e outras proposições: PEC 438/2001*. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>>. Acesso em: 08 jan. 2012.
- BRASIL. Senado Federal. *Lista Suja*: Lista Suja é pedagógica, diz MPT. 14 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/trabalho-escravo/lista-suja.aspx>>. Acesso em: 06 jan. 2012.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. *Notícias*: Lista Suja tem número recorde de infratores. jan. 2012. Disponível: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/lista-suja-tem-numero-recorde-de-infratores.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2012.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE. *Quadro Geral das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - SIT/SRTE 1995-2013*. maio 2013. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A45B26698014625BF23BA0208/Quadro%20resumo%20opera%C3%A7%C3%B5es%20T.E.%201995%20-%202013.%20Internet.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. Inspeção do Trabalho. Combate ao trabalho escravo. *Portaria do MTE cria cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo*. jul. 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-atuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm>. Acesso em: 11 jun. 2015.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *OIT divulga pesquisa sobre trabalho em condição de escravidão no Brasil*. 26 out. 2011. Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=854:oit-divulga-pesquisa-sobre-trabalho-em-condicao-de-escravido-no-brasil&catid=49:trabalho-escravo&Itemid=94>. Acesso em: 03 jan. 2012.
- FAUSTO, B. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1996. Disponível em: <[http://files.humanidades.net.br/2000004769019a9113e/Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20\(Col%C3%B4nia\).pdf](http://files.humanidades.net.br/2000004769019a9113e/Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20(Col%C3%B4nia).pdf)>. Acesso em: 28 dez. 2011.
- FREYRE, G. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 31. ed. Rio de Janeiro: Record, 1996.
- HOLANDA, S. B. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- JESUS, J. G. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: representações sociais dos libertadores*. 2005. 198 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia de Brasília, Universidade de Brasília, Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/dissertacoes/a_pdf/disserta_jesus_trab_escravo_brasil.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2011.
- TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. O drama dos carvoeiros. *Observatório Social em Revista*, Florianópolis, n. 6, jun. 2004. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br/download/er6alt.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2011.

* Doutora em Políticas Públicas-UFMA, docente do Dept° de Ciências Contábeis e Administrativas-UFPI

** Doutor em Políticas Públicas-UFMA, docente do Dept° de Ciências Econômicas-UFPI